PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Declaro como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o balneário da mangueira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o Balneário da Mangueira Folha 25.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Declaro como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o balneário da mangueira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o Balneário da Mangueira Folha 25.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:48E44BDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/11/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/